



## INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

### ANÁLISE IGAM/URGA CM/OUTORGA Nº 29/2023

**PROCESSO N° 1370.01.0059932/2022-63**

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido de reconsideração no processo de outorga nº 63866/2022, tendo em vista as divergências das informações apresentadas no processo, arquivamento publicado em 24/06/2023.

Considerando que o pedido de reconsideração foi protocolado no dia 13/07/2023. Trata-se de pedido tempestivo, desse modo, conheço o recurso interposto.

Em análise do pedido proposto pela empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A, a mesma alega que não há qualquer razoabilidade no arquivamento do processo de outorga nº 63866/2022, já que o equívoco no preenchimento do FCE trata-se de vício formal plenamente sanável e não enquadrado no disposto no art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019. E ainda informa que os demais documentos protocolados no processo estão de acordo com o modo de uso pretendido.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, nas leis 9.433/97 e 13.199/99 e procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e Decreto Estadual nº 7.705/2019.

#### DO MÉRITO

De acordo com o art 22º do Decreto 47.705/2019 fica explicitado que:

Art. 22 – Uma vez formalizado o processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as **condições de uso**, a titularidade ou **qualquer outro aspecto do pedido de outorga** não poderão ser alterados, sob pena de indeferimento. (*grifo nosso*)

O requerente apresentou em seu FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) - 58253350, no qual informa no item 5.6 o código de uso 8, sendo este equivalente a uma captação de água por meio de poço tubular já existente. Dito isso, a geração do FOB (formulário de orientação básica), esse sendo responsável pela instrução dos documentos para a formalização do processo da outorga, tem como guia o FCE fornecido pelo usuário.

Vale destacar que, a análise realizada na formalização do processo é puramente documental, não englobando uma avaliação aprofundada do seu conteúdo técnico. Portanto, a interpretação do teor técnico apresentado no documento é de responsabilidade da equipe técnica encarregada da análise.

Ademais, nos termos art. 54 da Portaria Igam 48/2019 dispõe que

Art. 54 – A – Será arquivado por inconsistência técnica os processos de outorga, que:

- I – não atender os termos de referência disponibilizados pelo Igam;
  - II – apresentar projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas;
  - III – apresentar projetos, estudos e formulários com informações divergentes;**
  - IV – apresentar informações falsas.
- §1º – não caberá a solicitação informações complementares para fins de correção de documentos, projetos, estudos e formulários.
- §2º – ressalvadas as situações elencadas neste artigo, o Igam poderá solicitar esclarecimentos adicionais, nos termos do Art. 24, do decreto.

Nesse contexto, como mencionado anteriormente, o FOB nº 58253352, gerado com base FCE apresentado pelo requerente durante a formalização do processo diz respeito à uma autorização para CAPTAÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE UM POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE (Código 8). No entanto, a empresa não fez nenhuma contestação sobre possíveis erros no documento emitido pelo órgão.

Além disso, o valor da taxa cobrada no processo nº 63866/2022, é correspondente ao uso associado ao Código 8, sendo esse um valor inferior ao da taxa estabelecida para o uso de CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA COM FINALIDADE DE REBAIXAMENTO EM OBRAS CIVIS (Código 24), que é a finalidade de uso mencionada pela empresa no presente pedido.

Como demostrado, a formalização do Processo de Outorga tem como base o Formulário de Caracterização de empreendimento (FCE), no qual houve um equívoco em sua elaboração por parte da ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A, ocasionando divergências em seus formulários, na taxa expedida e na finalidade do uso do recurso hídrico cadastrada no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Sendo assim, passível de arquivamento do processo de obtenção da outorga nº 63866/2022.

Importante esclarecer que a equipe que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, previsto expressamente no art. 3º do Decreto 48.036/2020.

## CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, considerando a irregularidade jurídica do pedido de reconsideração, há óbice jurídico na reconsideração, motivo pelo qual me manifesto no sentido de que seja indeferido o pedido de reconsideração em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Silas de Oliveira Coelho, Gerente**, em 12/09/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71056247** e o código CRC **2EE55F25**.